



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo nº 025/2021**

**Inexigibilidade nº 04/2021**

**Chamamento Público para redenciamento nº 04/2021**

**Contrato nº 259/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 259/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO ARAGUAIA E A EMPRESA PAX VIP SERVICOS POSTUMOS LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Therezinha Abreu Vita, s/n, bairro Bíblia, na cidade de Santana do Araguaia-PA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **15.295.113/0001-39**, neste ato representado(a) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, Sra. **CATARINA DA LUZ CARVELI**, portadora do CPF nº 573.418.932-49 residente na Rua Aristófanés G. Sousa s/n Quadra 10, lote 07, Centro, em Santana do Araguaia – Pará, Cep: 68.560-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa, **PAX VIP SERVICOS POSTUMOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **024.703.547/0001-11**, estabelecida a AV: Henrique Vita, 128, Qd 03 a Lote 07, Rodoviário Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr **ALAOR DIAS DE LIMA**, Brasileiro, Casado, CPF nº 624.109.971-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Portugal, 209, Bairro treze Casas, em Santana do Araguaia – PA, CEP 68.560-000, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público para Credenciamento – Processo Licitatório nº 025/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, TAIS COMO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E TRASLADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**1.1.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

Nº Item	Item	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
1	URNA INFANTIL SIMPLES MADEIRA/FORRO	3	UND	R\$ 566,67	R\$ 1.700,01
2	SERVIÇO DE TRASLADO C/ASFALTO	200	KM	R\$ 2,63	R\$ 526,00
3	SERVIÇO DE TRASLADO S/ASFALTO	200	KM	R\$ 2,93	R\$ 586,00
4	URNA ADULTO SIMPLES MADEIRA/FORRO	5	UND	R\$ 1.166,67	R\$ 5.833,35
				<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 8.645,36</b>

### 1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:





- 1.1. A execução dos serviços será conforme necessidade da Contratante, após emissão de Ordem de Serviços emitida pela pasta.
- 1.2. É responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o Município.
- 1.3. **A Secretaria Municipal de Assistência Social irá determinar cronograma de atendimento às famílias, conforme o Credenciamento das empresas, e será em regime de plantão. Ou seja, cada credenciada ficará responsável pela semana de atendimento.**
- 1.4. **O regime de plantão dos serviços se dividirá semanalmente, ou seja, a cada semana uma empresa ficará com uma função de atender.**
- 1.5. **É proibido cobrar algum tipo de valor superior ao constante nesse contrato das famílias.**
- 1.6. Para a realização do atendimento, o Contratado deverá receber do beneficiário a autorização de atendimento emitida pela Contratante, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.
- 1.7. Os serviços funerários deverão compreender apenas os especificados na tabela constante deste Termo de Referência e serão pagos, conforme os valores expressamente previstos.

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a partir da data de sua assinatura e encerramento em 30/06/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. O preço ajustado entre as partes será o constante do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, aceito pelo CREDENCIADO no momento da apresentação da documentação e pedido, a serem pagos nas quantidades de fornecimento de bens e serviços prestados, devidamente comprovados.
- 3.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato oriundo deste credenciamento.
- 3.3. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório da execução e atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária ou cheque nominal.
- 3.4. Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada.
- 3.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

## 4. CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.





4.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **5. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

5.1. São obrigações

### **5.1.1. Da CONTRATANTE:**

- 5.1.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 5.1.1.2. Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- 5.1.1.3. Promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo;
- 5.1.1.4. Verificar e aceitar as faturas emitidas pelas empresas credenciadas, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação de nova fatura, devidamente retificada, ou Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

### **5.1.2. Da CONTRATADA:**

- 5.1.2.1. Prestar os serviços e fornecer os materiais com estrita observância de normas técnicas, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.
- 5.1.2.2. A contratada ficará responsável por no ato da entrega do objeto exigir do responsável cópia da Certidão de Óbito, RG, CPF e Comprovante de residência do falecido e apresentar cópia do RG e telefone para contato do responsável;
- 5.1.2.3. Comunicar à Autoridade Sanitária responsável, a ocorrência de traslado com urna funerária contendo Restos Mortais Humanos, conforme o artigo 6º da RDC da ANVISA Nº 033/2011;
- 5.1.2.4. Cumprir a legislação sanitária vigente, no que tange às boas partes de transporte;
- 5.1.2.5. Juntar Nota Fiscal a correspondente Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento;
- 5.1.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas condições e habilitação e qualificação exigidas no Edital (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93);
- 5.1.2.7. Tomar conhecimento prévio e concordar em cumprir a forma de execução deste contrato, da forma como a contratante exige e descreve no Termo de Referência;
- 5.1.2.8. Responsabilizar pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 5.1.2.9. Dar brevidade ao atendimento de traslado, tomando as medidas cabíveis para transportar os restos mortais humano em lugar informado até o local do velório, seja ele terrestre e/ou marítimo providências a ser a partir do exato momento em que receber a ordem de compra;
- 5.1.2.10. Providenciar com agilidade para que o ato fúnebre aconteça da maior brevidade possível dentro do que compete à contratada, principalmente



neste período de pandemia causado pelo COVID-19, assim sendo, fica estabelecido que a partir do momento em que receber a ordem para executar serviço à contratada precisa notificar imediatamente o recebimento;

- 5.1.2.11. Encaminhar à contratante no ato do contrato endereço de e-mail, telefone fixo ou móvel com Whatsapp ativos para que ambas as partes possam comunicar sem problemas e/ou dificuldades, independentemente do dia ou horários;
- 5.1.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.2.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.2.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

6.1. Ao **Contratado** que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes deste edital e compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa de mora 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- 6.1.3. Multa de 10% sobre o valor do serviço prestado;
- 6.1.4. Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- 6.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. A aplicação de penalidade também não eximirá a empresa contratada de arcar com danos que por culpa ou dolo causar a terceiros ou ao Município, direta ou indiretamente.

6.3. As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

6.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

7.2. Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO  
ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ

## **8. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

08.122.0137.2-150 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

08.244.0026.2-155 – Benefícios Eventuais

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

08.244.0026.2-160 – Serviços de Proteção Social Básica - Estado

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

9.1. O foro da Comarca de Santana do Araguaia – PA é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e seus anexos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santana do Araguaia, PA 31 de Maio de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ(MF) 15.295.113/0001-39**  
**CONTRATANTE**

**PAX VIP SERVICOS POSTUMOS LTDA**  
**CNPJ Nº 024.703.547/0001-11**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA: 1 \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA : 2 \_\_\_\_\_

